

EMENDA Nº 81/2017 (REDAÇÃO)
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Ao PL 1.569, de 2017, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 74 do presente Projeto de Lei os §§ 4º ao 6º com a seguinte redação:

"Art. 74 (....)

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2018.

§ 5º O Poder Legislativo e a DPDF, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

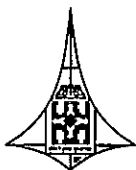
§ 6º Excetuam-se das disposições previstas no *caput*:

I – as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

II – dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como as destinadas ao atendimento a pessoas com deficiência;

Recebido 12/04/2017

Genésio
Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
70584



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



III – os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária;

IV – as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal”.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para acrescentar os dispositivos referentes à ocorrência da hipótese prevista no *caput* do art. 74, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira, prevista na atual LDO.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em


Deputado Roberio Negreiros
PSDB-DF